

EMENDA N^º – CCJ

(à PEC 16/2022)

Acrescente-se as seguintes alterações nos arts. 2º e 3º na Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2022, e suprima-se o inciso V, do § 3º do art. 3º:

“Art 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 120. Para enfretamento ou mitigação dos impactos decorrentes da elevação extraordinária dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais deles decorrentes, as medidas implementadas, até os limites dos montantes previstos em norma constitucional, observarão:

..... (NR)”

“Art. 3º Observado o disposto no art. 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a União:

I – assegurará a extensão do programa Auxílio Brasil, de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, às famílias elegíveis na data de promulgação dessa emenda constitucional, e concederá às famílias beneficiárias desse programa, acréscimo mensal extraordinário, durante cinco meses, de R\$ 200,00 (duzentos reais) no período de 1º de agosto e 31 de dezembro de 2022, até o limite de R\$ 26.000.000.000,00 (vinte e seis bilhões de reais);

II - assegurará às famílias beneficiadas pelo auxílio Gás dos Brasileiros, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, a cada bimestre, entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2022, valor monetário correspondente a uma parcela extraordinária adicional de 50% (cinquenta por cento) da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de GLP, estabelecido pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos 6 (seis) meses anteriores, até o limite de R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais); (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Ainda que haja divergência no Senado Federal sobre as causas fundantes da crise que hoje nos assola, há ampla convergência sobre seu impacto deletério sobre nossa sociedade. Segundo dados do 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil,

SF/22465.91524-36

existem atualmente no Brasil mais de 33 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar grave, sob forte influência da carestia.

A partir desse panorama, é imprescindível que o alívio representado pela Proposta de Emenda à Constituição em discussão represente apoio diretamente às famílias brasileiras, sem alocação para outras finalidades burocráticas cobertas por dotações pré-existentes, aptas a atender o funcionamento do Estado, ou mesmo sua aplicação para fins de publicidade institucional presentemente vedada pela legislação eleitoral.

Propomos então três ajustes visando deixar a proposta mais concisa, e afastar ambiguidades acerca de sua aplicação, que deverá ser focada unicamente na demanda do povo mais carente.

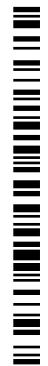
Primeiramente, suprime-se do caput do art. 120 a referência a um estado de emergência que não encontra respaldo no arcabouço legal vigente, de sorte que prejudicaria o texto aprovado ao gerar insegurança sobre a exata extensão da aplicabilidade do dispositivo. O texto ora proposto atende os propósitos da PEC ao passo que autoriza os gastos extraordinários necessários para atender a população.

Ademais, propõe-se a exclusão nos dispositivos que autorizam a utilização dos recursos a serem aprovados pelo Congresso Nacional para fins estranhos ao atendimento da população mais vulnerável. Suprime-se a possibilidade de uso de até 5% dos valores para custos administrativos e de publicidade. Nos termos do relatório, representariam até 1.35 bilhão. Por fim, propõe-se ainda a exclusão do dispositivo que autoriza o Ministério da Economia a escolher – sem licitação e sem limite de despesa – o agente operador do auxílio aos caminhoneiros.

Para garantir que não haverá desvio de finalidade dos recursos aprovados na PEC, pede-se apoio aos nobres pares à presente Emenda.

Sala de Sessões,

Jean Paul Prates (PT/RN)



SF/22465.91524-36